



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
SUPERVISÃO SETOR DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE



## NOTA TÉCNICA Nº 002/2025 SSMPIS/GVS/SVS/SESA

(elaborada em 09/06/2025)

### SERVIÇO DE VACINAÇÃO EM FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES

A Supervisão do Setor de Medicamentos e Produtos de Interesse à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde do Município da Serra/ES, elaborou a presente Nota Técnica com o objetivo de esclarecer e harmonizar o entendimento das equipes da Vigilância Sanitária sobre a aplicação de vacinas em farmácias situadas no referido município.

#### Considerações legais e técnicas:

#### Considerando:

- A **Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973**, que dispõe sobre o controle sanitário do Comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e estabelece em seu Art. 18 que é facultado às farmácias manter serviço de atendimento ao público de aplicação de injeções por técnico habilitado, mediante prescrição médica;
- A **Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002**, que trata do regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- A **Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009**, que dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas, incluindo os serviços que podem ser realizados em farmácias, desde que indicados no licenciamento sanitário, conforme artigo 61 inciso 1º a 5º;
- A **Lei Federal 13.021, de 08 de agosto de 2014**, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e estabelece em seu Art. 7º que poderão as farmácias de qualquer natureza dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que

atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica, assim como Art. 13. segundo o qual obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, inciso I “notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

- A Resolução **RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017**, assim como nota técnica GRECS/GGTES nº 01/2018, que estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;
- A **Lei nº 14.675, de 14 de setembro de 2023**, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços privados de vacinação;

**Deverão ser obedecidos requisitos mínimos para o funcionamento e licenciamento sanitário dos serviços farmacêuticos de aplicação de vacinas no Município da Serra a seguir listados:**

I - As farmácias que realizarem o serviço de vacinação deverão estar devidamente inscritas e manterão seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para a atividade de serviços de vacinação e imunização humana, código 174.1 - Imunização (público geral);

II - A aplicação de vacinas nas farmácias somente poderá ser iniciada após a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal e a emissão do Licenciamento Sanitário para essa atividade;

III - O Responsável técnico e seu substituto para o serviço de vacinação nas farmácias poderão ser os mesmos do estabelecimento, desde que ambos sejam legalmente habilitados (o Registro desta habilitação no sistema do CRF/ES para Farmacêutico habilitado em serviço de vacinação), capacitados e designados formalmente para tal função, e deverão estar presentes em todo período que o serviço for oferecido;

IV - Os profissionais que executarão a atividade de aplicação de vacinas em farmácias deverão ser periodicamente treinados. Os registros dos treinamentos deverão conter, no mínimo: data, horário, carga horária, conteúdo ministrado (temas exigidos na RDC 197/17), identificação do instrutor com formação profissional, identificação do participante;

V - O estabelecimento deverá manter atualizado o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão, abrangendo todas as atividades realizadas no local, inclusive a vacinação;

VI - A sala de vacinação nas farmácias poderá ser a mesma onde serão realizados os outros serviços farmacêuticos, desde que sejam atendidos os critério do artigo 10º e suas alíneas da RDC 197/2017, relativos aos requisitos mínimos de infraestrutura para a realização de atividades de vacinação, bem como os padrões de privacidade e segurança do paciente estabelecido pela RDC 44/2009;

VII - A farmácia que realizar o serviço de vacinação deverá ter o projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Municipal, conforme a portaria SESA nº 156, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a desburocratização de aprovação de projetos físicos e hidrossanitários na vigilância sanitária da Serra;

VIII - Estrutura física mínima exigida para a sala de vacinação nas farmácias:

- a) Deverá haver área de recepção separada da sala de vacinação;
- b) Sala para a realização da atividade de vacinação com área mínima de 6m<sup>2</sup>, infraestrutura física, condições adequadas e materiais que garantam a privacidade, conforto do paciente e segurança do procedimento;
- c) Sala com revestimento no teto, piso, parede e bancadas com material liso, impermeável, resistente à lavagem e de fácil limpeza;
- d) Pia de lavagem com água corrente, torneira com fechamento automático e papel toalha descartável e dispensador de sabonete disponível;
- e) Maca;
- f) Equipamento de refrigeração **exclusivo** para guarda e conservação de vacinas com registro na ANVISA;
- g) Caixa térmica de fácil higienização e termômetro de momento, com leitura de temperatura máxima e mínima;
- h) Local para guarda de materiais para administração das vacinas;

- i) Meios eficazes para armazenamento das vacinas, caso ocorra falha no fornecimento de energia elétrica, devendo-se comprovar sua eficácia;
- j) Lixeiras com pedal para descarte de resíduos;
- k) Recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos biológicos;

IX - As farmácias somente poderão aplicar vacinas registradas ou Autorizadas pela ANVISA;

X - As farmácias deverão realizar o registro diário da temperatura máxima e da temperatura mínima dos equipamentos destinados à conservação das vacinas (equipamentos de refrigeradores, caixa térmica), no início e fim do expediente, utilizando-se de instrumentos devidamente calibrados que possibilitem monitoramento contínuo da temperatura.

XI - As farmácias deverão estabelecer procedimentos para preservar a qualidade e a integridade das vacinas quando houver a necessidade de transportá-las.

XII - O transporte de vacinas deverá ser realizado em caixas térmicas que garantam as condições de conservação recomendadas pelo fabricante, assegurando sua integridade e eficácia comprovada.

XIII - Durante todo o transporte de vacinas, a temperatura deverá ser monitorada com o registro das temperaturas mínima e máxima.

XIV - As farmácias deverão exigir a apresentação de prescrição médica para a administração de vacinas que não estejam contempladas no Calendário Oficial do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

XV - O estabelecimento deverá garantir o atendimento imediato às possíveis intercorrências relacionadas à vacinação, seja in loco ou através de um plano de contingência que contemple um serviço de remoção e um serviço de saúde de referência para a continuidade da atenção, caso necessário;

XVI - As doses administradas deverão sempre ser registradas em um cartão de vacinação para os pacientes, com as seguintes informações: dados do vacinado, nome da vacina, dose aplicada, data, número do lote, nome do fabricante, identificação do estabelecimento, identificação do vacinador e data da próxima dose, quando aplicável. Além disso, essas informações deverão ser registradas no

**Sistema Vacina e Confia ES** (disponível em [www.vacinaeconfia.es.gov.br](http://www.vacinaeconfia.es.gov.br)), conforme Nota Técnica Conjunta no 12/2022- SESA/SSVS/GEVS/PEI- SSAS/GEPORAS/NEAPRI, como sistema oficial do Plano Estadual de Operacionalização a vacinação no Estado do Espírito Santo. O sistema permite o registro integrado das estratégias de rotina, campanha, especial, soroterapia, bloqueio e serviço privado.

XVII - As farmácias deverão notificar qualquer ocorrência de eventos adversos pós vacinação e erros de vacinação. O monitoramento dessas notificações deverá ser realizado por meio do sistema VigiMed, acessível por navegadores de internet. As notificações recebidas pelo VigiMed serão enviadas à base de dados mundial da OMS para investigação e fortalecimento da segurança vacinal;

XVIII - As farmácias deverão fixar em local visível ao usuário o Calendário Nacional de Vacinação do SUS;

XIX - Para realização de vacinação extramuros (“atividade vinculada a um serviço de vacinação licenciada, que ocorre de forma esporádica destinada a uma população específica em um ambiente determinado”) deverá ser solicitada autorização da autoridade sanitária competente;

XX - O gerenciamento de resíduos gerados pela vacinação deverá atender às diretrizes da Resolução RDC nº 222/2018, garantindo a segurança sanitária e reduzindo os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

XXI - A implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) será obrigatória para assegurar a conformidade com a legislação, prevenir impactos ambientais e promover boas práticas no manejo desses resíduos.

XXII - Todos os profissionais habilitados para vacinação deverão estar vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da farmácia em que atuarem. Em caso de desligamento do profissional, a farmácia deverá providenciar, imediatamente, a atualização cadastral no CNES, mantendo registrados apenas os profissionais habilitados em efetivo exercício no estabelecimento

**REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

BRASIL, RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017. Regulamenta os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL, RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL. LEI Nº 14.675, 14 de setembro de 2023. Dispõe sobre o funcionamento dos serviços privados de vacinação humana. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica GRECS/GGTES Nº 01 de 19 de fevereiro de 2018. Brasília, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução 654, de 22 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre os requisitos necessários à prestação do serviço de vacinação pelo farmacêutico e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 27 fev. 2018,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
SUPERVISÃO DO SETOR DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE A  
SAÚDE**

**ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SERVIÇOS DE VACINAÇÃO  
EM FARMÁCIAS**

Este documento teve como referência a Resolução RDCn° 197, de 26 de dezembro de 2017

**1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Razão Social:

Nome Fantasia:

Alvará/Licença Sanitária:

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Bairro:

Município: Serra/ES

CEP:

Fone:

FAX:

E-mail:

Site:

Responsável Técnico:

CRF n°:

Horário:

Responsável Legal/Proprietário do Estabelecimento:

CPF (Resp. Legal):

Horário de Funcionamento:

Nº. de Turnos:

Número de Funcionários:

FEM.:

MAS.:

Informações Complementares:

**2. MOTIVO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA:**

( ) Denúncia

( ) Monitoramento

( ) Alvará Sanitário Inicial

( ) Alvará Sanitário – Renovação

( ) Inspeção

( ) Reinspeção

( ) Outros \_\_\_\_\_

**3. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA QUE ACOMPANHARAM A  
INSPEÇÃO SANITÁRIA**

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Nome:					
Cargo/Função:			CPF:		
<b>4. CRITÉRIOS E INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ROTEIRO/RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA CONFORME MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO HIERARQUICA DE PERIGOS</b>					
A Classificação Hierárquica dos Perigos se dá em função da gravidade do perigo, ou seja, do risco que ele pode representar para a saúde pública. Para isso, cada item do Roteiro/Relatório de Inspeção Sanitária foi classificador como: Item Imprescindível (I); Item Necessário (N); Item Recomendável (R) ou Item Informativo (inf.), conforme definições a seguir.					
<b>( I ) Imprescindível</b>		considera-se Item Imprescindível aquele que, sendo parte dos requisitos legais, pode afetar em grau crítico a qualidade do produto ou serviço e/ou a segurança dos trabalhadores, assim como, aqueles que correspondam a exigências jurídico-administrativas (como a obrigatoriedade de responsável técnico).			
A não-conformidade em um Item <b>Imprescindível</b> é considerada como um Perigo Crítico, representando um alto risco para a saúde pública, sendo obrigatório o cumprimento do mesmo de forma imediata.					
<b>( N ) Necessário</b>		Considera-se Item Necessário aquele cujo não cumprimento pode afetar significativamente a qualidade do produto ou serviço e/ou a segurança dos trabalhadores.			
Verificado o não cumprimento de um Item Necessário é possível estabelecer prazo p/ adequação, de acordo com a complexidade das ações corretivas que se fizerem necessárias.					
<b>( R ) Recomendável</b>		Considera-se Item Recomendável aquele cujo não cumprimento possa afetar em grau não significativo a qualidade do produto ou serviço e/ou a segurança dos trabalhadores.			
<b>( INF ) Informativo</b>		Considera-se Item Informativo aquele que expressa uma informação descritiva e/ou complementar que não afeta a qualidade do produto ou serviço e/ou a segurança dos trabalhadores.			
<b>S = SIM</b>		Marcar SIM quando o estabelecimento atender ao Item em verificação.			
<b>N = NÃO</b>		Marcar NÃO quando o estabelecimento não atender ao item em verificação			
<b>NA = Não se aplica</b>		Marcar NÃO SE APLICA quando o item em verificação não atender ao solicitado e não for obrigatório em razão de especificidades do estabelecimento em questão			
<b>ROTEIRO PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SERVIÇOS DE VACINAÇÃO EM FARMÁCIAS</b>					
<b>1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E RECURSOS HUMANOS</b>					
ITEM	CLASSIF	DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1.1	N	Existe responsável técnico no estabelecimento inscrito no CRF? <i>Art. 15 da Lei Federal 5.991/73 e Art. 7 da Resolução RDC 197/17</i>			
1.2	N	Os funcionários estão identificados e/ou uniformizados? <i>Art. 17 da Resolução RDC 44/2009</i>			
1.3	N	Existem registros de treinamentos periódicos dos funcionários? <i>Art. 9 da Resolução RDC 197/17</i>			
1.4	N	O profissional legalmente habilitado para o serviço de vacinação foi treinado?			
<b>2. INSTALAÇÕES FÍSICAS</b>					
ITEM	CLASSIF	DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
2.1	N	Possui recepção separada da sala de vacinação em tamanho adequado às atividades desenvolvidas? <i>Art. 10º da Resolução RDC 197/17</i>			
2.2	N	Instalações internas com boas condições de higiene? <i>Art. 6 da Resolução RDC 44/2009</i>			

2.3	N	Possui paredes, teto e piso lisos, impermeáveis, sem rachaduras e de fácil higienização, resistente à lavagem? <b>Art. 6 § 1º da Resolução RDC 44/2009 E RDC 50/02</b>			
2.4	N	O sistema de ventilação é compatível com as atividades desenvolvidas? <b>Art. 6 § 3º da Resolução RDC 44/2009</b>			
2.5	N	Possui <b>maca</b> e dever ser de material almofadado lavável e impermeável não apresentando furos, rasgos? <b>Art 10 da Resolução RDC 197/2017 e 63/20211</b>			
2.6	N	Possui <b>pia de lavagem</b> com torneira ou comando do tipo que dispense contato com as mãos? <b>Art 10 da Resolução RDC 197/2017</b>			
2.7	N	Possui <b>pia para lavagem</b> das caixas térmicas?			
2.8	N	Possui sabonete líquido e papel toalha para secagem das mãos? <b>Resolução RDC 50/2022 E 63/11</b>			
2.9	R	Possui caixa térmica de fácil higienização e com termômetro de máxima e mínima? <b>Art 10 da Resolução RDC 197/2017</b>			
2.10	N	Mantém em local visível ao público o Alvará Sanitário e o CRT e o calendário vacinal preconizado pelo MS? <b>Art. 2 inciso V § 1º da Resolução RDC 44/2009</b>			
<b>3 . ARMAZENAMENTO E EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
ITEM	CLASSIF	DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
3.1	N	Possui equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, registrado na ANVISA? <b>Art 10 da Resolução RDC 197/2017</b>			
3.2	N	Registro de temperatura diária (máxima, mínima e atual) dos equipamentos destinados à conservação das vacinas, no ambiente e da caixa térmica? <b>Art 11 da Resolução RDC 197/2017</b>			
3.3.	N	Armários para guarda dos materiais usados na administração da vacina? <b>Art 10 da Resolução RDC 197/2017</b>			
<b>4.PRODUTOS</b>					
ITEM	CLASSIF	DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
4.1	N	As vacinas constam lote, número de registro na ANVISA?			
<b>5.GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:</b>					
ITEM	CLASSIF	DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
5.1	N	Possui PGRSS implantado?			
5.1.1	N	Resíduos do <b>Grupo E</b> (perfuro-cortantes) são acondicionados de maneira correta? <b>Art 10 da Resolução RDC 197/17</b>			
5.1.2	N	Os resíduos do <b>Grupo A</b> (infectantes) são acondicionados corretamente: saco branco leitoso com simbologia própria para material infectante? <b>Art. 15 da Resolução RDC 222/18 e Art 10 da Resolução RDC 197/17</b>			
5.2	N	As lixeiras estão identificadas de acordo com o resíduo a ser acondicionado?			
<b>6.DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:</b>					

ITEM	CLASSIF	DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
6.1	N	AFE atualizada (Autorização de Funcionamento da ANVISA) para serviço de vacinação Vigência:			
6.2	N	Projeto arquitetônico aprovado na VISA municipal			
6.3	N	Certidão de Regularidade Técnica (CRT) – CRF/ES Vigência:			
6.4	N	Manual de Boas Práticas (MBP)			
6.5	N	Procedimentos Operacionais Padrão (POP)			
6.6	N	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) contendo os resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativos.			
6.7	N	Registro de eventos adversos pós vacinação e erro de vacinação no Programa Nacional de Imunizações - EAPV e no NOTIVISA <b>Art 15 da Resolução RDC 197/2017</b>			
6.8	N	Certificado de cursos para prestadores de serviço vacinação com os temas Conservação, Armazenamento e transporte; Registros relacionados à vacinação; Processo para investigação e notificação de eventos adversos pós vacinação e erros de vacinação <b>Art 9º da resolução RDC 197/17</b>			
6.9	N	Documentos que comprovem a origem das vacinas utilizadas? <b>Art 15 da Resolução RDC 197/2017</b>			
6.10	N	Registro de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos?			
6.11	N	Memorial Descritivo ou Certificado de Limpeza da Caixa D'água			
6.12	I	Registro dos prontuários individual com o registro das vacinas aplicadas?			
6.13	I	Plano de contingência do serviço por falta de energia/ Verificar se há alarmes, nobreaks e geradores?			
6.14	I	Plano de contingência que contemple serviço de remoção e serviço de saúde de referência, se tem contrato para estes serviços frente a possíveis intercorrências? Comprovar que acompanha o paciente até o final do atendimento. <b>Art 13º da Resolução RDC 197/17</b>			
6.15	N	Registro no Sistema de informação do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (SIPNI-WEB as doses aplicadas com os dados (dados do vacinado, nome da vacina, dose aplicada, data, número do lote, nome do fabricante, identificação do estabelecimento, identificação do vacinador e data da próxima dose, quando aplicável)			
<b>De acordo com o Artigo 99 da Resolução RDC 44/2009 o descumprimento das disposições nela contidas constitui infração sanitária, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.</b>					
<b>EMBASAMENTO LEGAL:</b>					
<b>Lei Federal nº 14.675, de 14 de setembro de 2023.</b> Dispõe sobre o funcionamento dos serviços privados de vacinação humana.					
<b>Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.</b> Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.					

**Resolução RDC nº44, de 17 de agosto de 2009.** Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

**Resolução RDC Nº 222 de 11/06/2018.** Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

**Resolução RDC Nº 50 de 21/02/2002.** Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde

**Portaria SESA nº 156, de 20 de outubro de 2021,** que dispõe sobre a desburocratização de aprovação de projetos físicos e hidrossanitários na vigilância sanitária da Serra

**Resolução RDC 197, de 26 de dezembro de 2017.** Estabelece sobre requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

**SÍTIOS ELETRONICOS IMPORTANTES:**

**PORTAL ANVISA:** <http://portal.anvisa.gov.br/>

**LEGISLAÇÃO:** <http://www.anvisa.gov.br/e-legis/>

---

**Nota Técnica elaborada em conjunto pela Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica no Município da Serra**

**Supervisão do Setor de Medicamentos e Produtos de Interesse a Saúde**

Analúcia Borges - Farmacêutica

Eduardo Loureiro - Auditor Fiscal

Daniella Cabral Stelzer Dazzi - Farmacêutica

Flávia Julio Alves Amaro dos Santos - Farmacêutica

Jaqueline Fonseca Carvalho - Farmacêutica e Supervisora

João Vicente Felipe Carneiro - Farmacêutico

Melina Leonelly Rabelo Leonel Cavalcante - Auditora Fiscal

Priscila Alves de Freitas - Auditora fiscal

Rodrigo da Silva Cipriano - Auditor fiscal

**Aprovação**

**Superintendente de Vigilância em Saúde**

Paulo Roberto Jussim de Souza Júnior

**Gerente da Vigilância Sanitária**

Rodrigo Resende Brandão

**Gerente da Vigilância Epidemiológica**

Michelle Santos de Oliveira Salles